



PROPOSTA

Constituição do Conselho Municipal de Educação Mandato 2025/2029

Enquadramento

A educação constitui um dos pilares fundamentais do desenvolvimento social, económico e cultural do Concelho. Neste âmbito, o Conselho Municipal de Educação assume-se como um órgão essencial de coordenação e consulta, promovendo a articulação entre os diferentes agentes educativos e as entidades com intervenção no sistema educativo local.

Nos termos do regime jurídico aplicável, o Conselho Municipal de Educação tem como finalidade assegurar a coordenação da política educativa ao nível municipal, promovendo a cooperação entre a administração central, o município, os estabelecimentos de ensino, as associações de pais, as instituições sociais e demais entidades relevantes.

A constituição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação encontra-se previsto na legislação em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

Nos termos deste diploma, compete ao Município promover a constituição deste órgão consultivo, garantindo a representação das entidades e agentes educativos do concelho.

Objetivos do Conselho Municipal de Educação

- O Conselho Municipal de Educação tem como principais objetivos:
- Promover a coordenação da política educativa municipal;
- Analisar e emitir parecer sobre a rede educativa do concelho;
- Acompanhar a implementação das competências municipais no domínio da educação;
- Fomentar a articulação entre escolas, município e comunidade educativa;
- Contribuir para a definição de estratégias de desenvolvimento educativo local.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a seguinte constituição do Conselho Municipal de Educação, nos termos da legislação em vigor para o mandato 2025/2029:

- Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- Presidente da Assembleia Municipal;
- Vereador responsável pela área da Educação que assegura a substituição do Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal;
- Representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
- O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
- O Diretor do Agrupamento de Escolas de Fronteira;
- O Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar público;
- Um representante do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Fronteira;
- Representantes das Instituições Particulares de Solidariedade Social com intervenção na área da educação:
 - Santa Casa da Misericórdia de Cabeço Vide
 - Santa Casa da Misericórdia de Fronteira
- Representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação;
- Um representante da associação de estudantes;
- Um representante dos Serviços da Segurança Social;
- Um representante dos serviços de Emprego e Formação Profissional,
- Representante das forças de segurança do concelho;
- Representante dos serviços públicos de saúde;
- Outras entidades cuja participação se considere pertinente para o desenvolvimento das políticas educativas locais.

3. Solicitar às entidades competentes a indicação dos seus representantes, de modo a assegurar a composição completa do Conselho;

4. Determinar que, após a indicação de todos os representantes, seja convocada a sessão de instalação do Conselho Municipal de Educação.

Conclusão

A constituição do Conselho Municipal de Educação, permitirá reforçar a articulação entre os diversos agentes educativos do Concelho, promovendo uma governação educativa mais participada, eficaz e alinhada com as necessidades da comunidade.

Assim, submete-se a presente proposta à apreciação e deliberação da Câmara Municipal e a remeter, posteriormente, à Assembleia Municipal.

Fronteira, 06 de março de 2026

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Fronteira

Maria Rita Barroso Teixeira Rodrigues



Haviof

Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Fronteira



*Município
de Fronteira*



[Handwritten signatures and initials]

Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Fronteira

Preâmbulo

O Conselho Municipal de Educação (CME) é um órgão de coordenação e consulta que promove a articulação da política educativa a nível municipal, reunindo diversos parceiros como a Câmara Municipal, a comunidade educativa e parceiros sociais.

Este órgão é definido como “Uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo”.

A sua principal função é analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo local, analisar a adequação das ações sociais escolares às necessidades do município, participar na definição de políticas educativas e contribuir para a qualidade e eficiência da educação no concelho.

Compete à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.1, alínea s) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, deliberar sobre a criação do conselho local de educação, e ainda para proceder à sua nomeação nos termos propostos pela Câmara Municipal, conforme estabelecido no artigo 58.º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, que concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação.

O Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, estabelece o quadro normativo do Conselho Municipal de Educação, prevendo nomeadamente, no artigo 60º, a constituição do seu regulamento.

Capítulo I

Âmbito, Objetivos, Competências, Composição e Constituição

Artigo 1º

Âmbito e Objetivos

- 1- O Conselho Municipal de Educação de Fronteira, é uma instância de coordenação e consulta que tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o



funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

- 2- O Conselho Municipal de Educação é um órgão independente e funciona junto da Câmara Municipal de Fronteira, a quem compete assegurar o apoio técnico e administrativo para o seu funcionamento.

Artigo 2º

Competências

- 1- Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar da estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho,
 - c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento dos estabelecimentos de educação e ensino;
 - d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
 - e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no Município;
 - f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de prevenção do ambiente e da educação para a cidadania;
 - h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - i) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.



- 2- Compete ainda ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
- 3- Para o exercício das competências do Conselho Municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo ainda, ao representante do departamento governamental com competência nana matéria, apresentar em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3º

Composição

- 1- Integram o conselho municipal de educação:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Fronteira;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) O Vereador responsável pela educação que assegura a substituição do Presidente nas suas ausências e impedimentos;
 - d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal m representação das freguesias do Concelho;
 - e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
 - f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
 - g) O Diretor do Agrupamento de Escolas de Fronteira;
 - h) O Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

- 2- Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes:
 - a) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - b) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar público;
 - c) Um representante do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Fronteira;
 - d) Um representante dos estabelecimentos de educação privados;
 - e) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social que desenvolvam atividade na área da educação;
 - f) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - g) Um representante da associação de estudantes;
 - h) Um representante dos serviços públicos de saúde;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- i) Um representante dos serviços da segurança social;
- j) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- k) Um representante das forças de segurança do concelho.
- 3- Os representantes a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
- 4- De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidados a estar presente nas suas reuniões, personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise, sem qualquer direito de voto;
- 5- O Presidente da Câmara Municipal (ou seu representante), pode fazer-se acompanhar por Chefes de Divisão ou Técnicos do Município, sem direito a voto;
- 6- Podem ainda participar nas reuniões do Conselho aqueles que desenvolvam atividades de relevo no âmbito dos projetos educativos.

Artigo 4º

Constituição

Aquando da constituição, o Conselho é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal nos termos propostos pela Câmara Municipal.

Artigo 5º

Designação dos Membros

- 1- Após cada eleição para os órgãos do Município, no prazo de trinta dias a contar da data dos órgãos e sem prejuízo do impulso do Presidente do Conselho, devem as estruturas representantes, informar aquele sobre a continuidade ou não do(s) seu(s) representante(s) no Conselho, incluindo suplente(s);
- 2- Em caso de continuidade, devem no mesmo prazo, indicar o(s) novo(s) representante(s) e suplente(s);
- 3- Decorrido o prazo a que alude o número 1 do presente artigo, considera-se que se mantêm o(s) representante(s).



Capítulo II

Presidência, Duração de mandato, Cessação e Suspensão do Mandato, Substituição e Perda de Mandato

Artigo 6º

Presidência

- 1- O Conselho Municipal de Educação de Fronteira, é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 2- Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões nos termos do artigo 20º do presente Regulamento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais assim o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - e) Assegurar o envio das avaliações propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para o serviço e entidades executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6º deste regulamento;
 - h) Assegurar a elaboração das atas;
 - i) Zelar pelo cumprimento do presente regimento;
 - j) O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos, exclusivamente pelo Vereador com o pelouro da educação;
 - k) O apoio administrativo ao Presidente do Conselho Municipal de Educação é prestado por um funcionário da Câmara Municipal ao serviço da educação.

Artigo 7º

Duração do mandato

Os membros do Conselho Municipal de Educação de Fronteira, são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.



[Handwritten signatures in blue ink]

Artigo 8º

Suspensão do mandato

- 1- A suspensão do mandato pode ser requerida, entre outros, com base em:
 - a) Motivo relevante;
 - b) Doença comprovada;
 - c) Exercício de funções profissionais que impliquem afastamento temporário;
- 2- Compete ao Conselho Municipal de Educação o deferimento do pedido de suspensão, o qual não poderá exceder dois períodos letivos;
- 3- Ultrapassado o prazo referido no número anterior, verifica-se renúncia tácita pelo que, próximo do limite temporal desta, deverá ser chamada a atenção do membro;
- 4- A substituição do membro suspenso é feita nos termos do artigo 12º deste Regulamento.

Artigo 9º

Cessação de suspensão do mandato

- 1- A suspensão do mandato cessa:
 - a) Findo o prazo de suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso.
- 2- A cessação da suspensão do mandato só produz efeitos depois de comunicado, por escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- 3- Quando o membro do Conselho Municipal de educação retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 10º

Renúncia de mandato

- 1- Os membros do Conselho Municipal de educação podem, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita ao Presidente do Conselho;
- 2- A renúncia verifica-se ainda no caso previsto no nº 4 do artigo 8º deste Regulamento;
- 3- A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração prevista no nº 1 do presente artigo, devendo o Presidente do Conselho comunicá-lo ao respetivo plenário;
- 4- A substituição do renunciante é feita nos termos do artigo 12º deste Regulamento.

Artigo 11º

Perda de mandato

Implica perda de mandato:

- a) A perda da qualidade que permitiu a designação;



[Handwritten signatures]
Honorário

- b) A falta a duas reuniões seguidas ou três interpoladas não justificadas.

Artigo 12º

Substituição

- 1- Os impedimentos de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determinam a sua substituição;
- 2- Para efeitos do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes e comunicados por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 13º

Faltas

- 1- As faltas às reuniões devem ser justificadas pela entidade do representante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho, no prazo máximo de 15 dias após a reunião do Conselho.
- 2- As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.
- 3- Após a segunda falta consecutiva ou terceira interpolada não justificadas, proceder-se-á à suspensão do representante da entidade em causa, procedendo-se à sua substituição de acordo com os números 1 e 2 do artigo 12º deste Regulamento.

Artigo 14º

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação

- 1- Constituem deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação:
 - a) Comparecer e permanecer nas sessões do Conselho Municipal de Educação durante o período dos trabalhos de cada reunião;
 - b) Informar a Presidência sempre que por motivo de força maior, necessitem de se retirar no decurso das reuniões;
 - c) Desempenharem os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se tenham oportunamente escusado;
 - d) Participar nas discussões e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
 - e) Contribuir com a sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação;
- 2- Para o regular exercício do mandato, constituem direitos dos membros do Conselho Municipal de Educação, além dos conferidos pela lei:
 - a) Usar da palavra nos termos do Regulamento;



- b) Desempenhar funções específicas no Conselho Municipal de Educação;
- c) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;
- d) Propor, por escrito, alterações ao Regulamento;
- e) Propor a constituição de comissões;
- f) Solicitar por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários.
- g) Receber cópia das atas do Conselho Municipal de Educação (quando o solicitarem)
- h) Ter acesso a todo o expediente do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 15º

Direitos e deveres dos participantes no Conselho Municipal de Educação

Os participantes têm os mesmos deveres e direitos dos membros, exceto no que respeita ao voto.

Artigo 16º

Constituição dos grupos de trabalho

- 1- Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho Municipal de Educação pode deliberar a constituição interna dos grupos de trabalho;
- 2- A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente ou por proposta de qualquer membro do Conselho Municipal de Educação;
- 3- De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo este ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 17º

Competências dos grupos de trabalho

Compete aos grupos de trabalho:

- a) Analisar e apreciar os assuntos objeto da sua constituição;
- b) Apresentar os relatórios e ou pareceres ao Conselho no prazo por este fixado;
- c) Solicitar aos órgãos do município a colaboração de trabalhos do Município;
- d) Diligenciar junto dos órgãos representados no Conselho a obtenção de elementos necessários à elaboração do estudo do assunto que lhe foi confinado.

Artigo 18º

Composição dos grupos de trabalho

- 1- A constituição de cada grupo de trabalho será fixada pelo plenário, de acordo com cada assunto a tratar.



Artigo 19º

Funcionamento dos grupos de trabalho

- 1- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação convocar a primeira reunião.
- 2- As regras internas do funcionamento são da responsabilidade do grupo de trabalho.
- 3- Qualquer alteração na composição ou direção do grupo de trabalho, deve ser comunicada ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 20º

Periodicidade e local das reuniões

- 1- O Conselho Municipal de Educação de Fronteira, reúne ordinariamente no início e no final do ano letivo e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de 2/3 dos seus membros.
- 2- As reuniões realizam-se no Salão Nobre dos Paços do Concelho, ou por decisão do Presidente, em qualquer outro lugar do território municipal.

Artigo 21º

Convocatória das reuniões

- 1- A convocatória da reunião será feita por correio eletrónico para o endereço eletrónico indicado pelos membros do Conselho, para esse efeito.
- 2- As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.
- 3- As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do Presidente, que por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que deseja(m) ver tratado(s).
- 4- A convocatória para uma reunião extraordinária deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
- 5- Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião.
- 6- Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da convocatória.
- 7- As reuniões do Conselho Municipal de Educação não devem exceder a duração de três horas.



Artigo 22º

Períodos das reuniões

Em cada reunião há um período designado “Antes da ordem do dia” e outro designado de “Ordem do dia”.

Artigo 23º

Período antes da ordem do dia

- 1- O período “Antes da ordem do dia “ é destinado:
 - a) À apreciação da ata da reunião anterior, caso exista propostas ou alterações;
 - b) Ao período de informações;
 - c) À eventual apreciação dos pedidos de suspensão, assim como das propostas de perda de mandato;
 - d) À apreciação de assuntos de interesse premente.
- 2- O período “Antes da ordem do dia” tem a duração máxima de 30 minutos podendo, por deliberação do Presidente do Conselho Municipal de Educação, ser prorrogado por igual período.

Artigo 24º

Período da ordem do dia

- 1- Cada reunião terá uma “Ordem do dia” estabelecida pelo Presidente.
- 2- O Presidente deve incluir na “Ordem do dia” os assuntos que para esse fim, lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho Municipal de Educação, desde que se incluam nas competências e o pedido seja apresentado, por escrito com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião.
- 3- A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho Municipal de Educação com a antecedência de, pelo menos 8 dias sobre a data da reunião.
- 4- A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.
- 5- Sempre que a “Ordem do dia” não esteja concluída dentro do prazo referido no nº 7 do artigo 21º do presente Regulamento, deve a reunião ter continuidade numa nova sessão, conforme a assembleia maioritariamente delibere:
 - a) Pela concessão de um período suplementar de 1 hora para que a “Ordem do dia “ seja cumprida;
 - b) Pela marcação de nova sessão.



Artigo 25º

Quórum de funcionamento

- 1- O Conselho Municipal de Educação só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
- 2- Passados 30 minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 26ª

Faltas

Será marcada falta aos membros do Conselho Municipal de Educação que não compareçam até 30 minutos depois da hora marcada para o início da reunião.

Artigo 27ª

Uso da palavra

A palavra será concedida pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação para:

- a) Participar nos debates;
- b) Invocar o Regimento ou interrogar a mesa;
- c) Fazer requerimentos;
- d) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- e) Formular declarações de voto;
- f) Propor votos e recomendações;
- g) Outros assuntos ao abrigo do presente Regimento.

Artigo 28º

Duração do uso da palavra

O uso da palavra deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo, não excedendo 10 minutos cada intervenção.

Artigo 29º

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

- 1- Aos pareceres, propostas, avaliação e recomendações são elaborados, conforme as matérias, pelos grupos de trabalho, Comissão Permanente ou por um membro do Conselho Municipal de Educação, designado pelo Presidente.



2- Os projetos de parecer, propostas e recomendações são enviadas por correio eletrónico aos membros do Conselho Municipal com, pelo menos 8 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

3- Após aprovação pelo Conselho, os pareceres, avaliações e recomendações são remetidos directamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

4- Os contratos interadministrativos de delegação de competências na área da educação celebrados ao abrigo da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei nº 30/2015 de 12 de fevereiro, podem mediante solicitação do respetivo município, atribuir carácter vinculativo aos pareceres do Conselho relativamente ao exercício pelo município das competências delegadas através daquele contrato.

5- Os membros do Conselho Municipal de Educação devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 30º

Deliberações

1- As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

2- Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 31º

Declaração e registo na ata do voto de vencido

1- Qualquer membro pode formular declaração de voto de vencido.

2- O membro pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

3- As declarações deverão ser entregues, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação até ao final da respetiva reunião.

4- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.



Artigo 32º

Formas de votação

1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizam eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou, ainda, quando a Assembleia assim o deliberar.

b) Por votação nominal, apenas quando requerido por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo Conselho Municipal de Educação.

c) Por levantar o braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar.

Artigo 33º

Voto

1-Cada membro tem direito a um voto.

2- Nenhum membro presente poderá deixar devotar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3- Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

4- O Presidente tem o voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

Artigo 34º

Empate na votação

1- Quando a votação por voto secreto produza empate, o assunto é de novo votado.

2- O empate na segunda votação equivale a rejeição.

Artigo 35º

Atas das reuniões

1- De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2- As atas elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito.

3- As atas das reuniões do Conselho serão enviadas a todos os membros que nela participam, com a convocatória da reunião seguinte, sendo que não havendo pronúncia em contrário, considerar-se-á aprovada por unanimidade.

4- Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de um ata onde constem ou se omitem tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.



5- As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas pelo Presidente e secretário e rubricadas por todos os membros que deles participem.

Artigo 36º

Apoio logístico

Compete ao Município dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Fronteira.

Artigo 37º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 38º

Revisão

O presente Regulamento pode ser revisto periodicamente, sendo necessário para o efeito aprovação por maioria dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 39º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em reunião do Conselho Municipal de Educação do dia..... de.....de..... revogando o anterior Regulamento pelo que dele é fornecido um exemplar a cada membro do referido Conselho.